

requerer medidas protetivas. Oficie-se à Polícia Militar para que tenha ciência da presente decisão de arquivamento. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sentença datada de 20/03/2024. Para conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume para publicação, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024. Eu, Teresinha Shirabyoshi Mota, Oficial Judiciário, digitei o presente edital, que segue devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito, ELISA MARCO ANTONIO.

COMARCA DE ARAGUARI/MG-3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de fevereiro de 2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 11 de fevereiro de 2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço igual ou superior ao da avaliação. REPASSE: CASO O BEM NÃO SEJA ARREMATADO, SERÁ DISPONIBILIZADO NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserodovalholeilos.com.br. PROCESSO: Autos nº 5004929-82.2019.8.13.0035 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Requerente ANDERSON BARBOSA VITOR (CPF: 058.895.668-65) e Requerido ÂNGELA MARIA MARQUES (CPF: 004.344.437-87). DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Casa residencial contendo no piso superior: 02 suítes; 01 sala TV; 01 sala e 01 mezanino. No piso inferior: 01 lavabo; 01 sala TV; 01 sala de estar; 01 sala jantar; 01 escritório; 01 cozinha. Área externa: 01 banheiro; 01 cômodo de despejo e 01 lavanderia. Garagem para 02 carros, situada nesta cidade, na Rua Adolfo Carlos Carísio, nº 401, Bairro Industrial, Araguari/MG, com área edificada de 137,35m² (cento e trinta e sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados, conforme Av-7-12.940), e o respectivo terreno, constituído pelo Lote nº 19-A (dezenove - A), desmembrado do Lote nº 19 (dezenove), quadra nº 12 (doze), medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundos, por 26,00 metros nas linhas laterais, ou seja, medindo 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), frente para Rua Adolfo Carlos Carísio, confrontando pelo lado direito com o Lote nº 19-B, pelo lado esquerdo com o Lote nº 19 e pelos fundos com o Lote 20. Imóvel em bom estado de conservação, porém com acabamentos simples e抗igos. Imóvel matriculado sob nº 12.940 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 02 de junho de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). *No caso de determinação judicial, o bem poderá ser reavaliado ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Adolfo Carlos Carísio, nº 401, Bairro Industrial, Araguari/MG - CEP 38442-038. ÔNUS: Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. HIPOTECA: Eventual gravame de

hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇAO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-partes do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recarregará sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § 1º, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrarse e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeilos.com.br. Ao efetuar o cadastramento e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento, não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como

título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeilos.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer

hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link [Fale Conosco](#), ou diretamente pelo endereço [contato@joserodovalholeilos.com.br](mailto: contato@joserodovalholeilos.com.br). PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeilos.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e

compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a Requerida ÂNGELA MARIA MARQUES, na pessoa de seu(s) procurador(es) judicial(is), bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Araguari/MG, 11 de novembro de 2025. ELISA MARCO ANTÔNIO JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL

PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. Processo nº. 5008187-90.2025.8.13.0035. Natureza: Criminal. AUTOR: Justiça Pública. VÍTIMA(S): JOAQUIM ANTONIO PIRES, brasileiro(a), filho de Regina Amelia de Paula e Jacinto Antônio Pires, nascido(a) em 10.01.1927, portador(a) do RG nº 17953411, CPF nº 112.085.036-34. Constando dos autos estar(em) a(s) vítima(s) em lugar incerto e não sabido, o(a) MM(a). Juiz(fa) de Direito da Primeira Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, DR(A). DANIELLE NUNES POZZER, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, mandou expedir o presente edital, pelo qual INTIMA a(s) vítima(s) acima qualificada(s) para que tome(m) ciência do inteiro teor da sentença de ID 10547313955, cuja parte dispositiva transcreve-se: *Ante o exposto, com base na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu ADAILTON RODRIGUES JERÔNIMO, qualificado, como inciso, por duas vezes, em concurso material (art. 69, CP), nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal. Praticados os delitos em concurso material, aplique ao sentenciado a regra do artigo 69 do Código Penal, que prevê o cumulo material das penas cominadas, alcançando o montante total de 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mais correções legais. O regime de cumprimento de pena será o inicialmente semiaberto, nos termos do artigo 33, §2º, *ibid.* do Código Penal, tendo em vista o quantum de pena aplicada e a primariade ténica.* Para conhecimento de todos quantos possam interessar e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e afixado ao lugar de costume no átrio do Fórum Doutor Osvaldo Pieruccetti. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, keve, Oficial

Judiciário, digitei o presente edital e eu, Clayton Moreira de Castro, Escrivão Judicial, o conferi e o assino por ordem do(a) MM(a). Juiz(fa) de Direito, nos termos do Provimento n.º 355/CGJ/2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO PROPOSTA SUSPENSÃO CONDICIONAL PROCESSO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. Processo-crime nº. 5012590-39.2024.8.13.0035. Natureza: Criminal. AUTOR: Ministério Públco do Estado de Minas Gerais. RÉ(U)(S): CESAR DE MOURA, brasileiro(a), nascido(a) em 13/06/1984, filho(a) de Maria de Moura Pires, CPF nº 059-625.176-95. Constando nos autos estar(em) o(a)s denunciado(a)s em lugar incerto e não sabido (ID 10480523106), o(a) Exmo(a). Juiz(fa) de Direito, da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, DR(A). DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, por intermédio do despacho de ID 10490198088, mandou expedir o presente edital pelo qual CITA para tomar(em) ciência da presente demanda na qual é(são) acusado(a)s da prática da conduta tipificada no artigo 329 do Código Penal (Denúncia de ID 10419781462), bem como o(a)s INTIMA para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em juízo e dizer se aceita ou não a proposta de Suspensão Condicional do Processo oferecida pelo Ministério Públco, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei nº 9.099/95 (ID 10419781461). Não sendo aceita a proposta de SUSCON acima mencionada, deverá o(a) ré(u) apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume para ciência de todos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos 7 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2025. Eu, Alexandre de Oliveira Simão, Oficial Judiciário, Matrícula/TJMG nº 20005-5, digitei e assino eletronicamente o presente edital, o qual foi cadastrado na Central de Emissão de Mandados de Processos Eletrônicos (CEMPE) para publicação no DJE/TJMG no primeiro dia útil subsequente, sendo afixada uma via no átrio do fórum desta Comarca. O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FÉ.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. Processo-crime nº. 0035481-18.2019.8.13.0035. Natureza: Criminal. AUTOR: Ministério Públco do Estado de Minas Gerais. RÉ(U)(S): LEONARDO CESAR FERREIRA CAMARGOS, brasileiro(a), nascido(a) em 12/07/1998, filho(a) de Glaucia Balduino Ferreira. Constando nos autos estar(em) o(a)s denunciado(a)s em lugar incerto e não sabido (ID 10455378657), o(a) Exmo(a). Juiz(fa) de Direito, da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, DR(A). DANIELLE NUNES POZZER, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, por intermédio do despacho de ID 10539451029, determinou a expedição do presente edital pelo qual o(a)s CITA para tomar(em) ciência da presente demanda na qual é(são) acusado(a)s da prática da conduta tipificada no artigo 121, §2º, VII c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (Denúncia de ID 10409398237) e o(a)s INTIMA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO. Para conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume para ciência de todos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Alexandre de Oliveira Simão, Oficial Judiciário, Matrícula nº 20005-5, digitei e assino eletronicamente o presente edital, o qual foi